

O ENSINO DA SOCIOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL: UMA BREVE ANÁLISE HISTÓRICA, CURRICULAR E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS*

CALDAS, Tania Alencar de
Faculdade Santa Lúcia
educacaosuperiorpesquisa@gmail.com

REIS, Victor Hugo dos
Faculdade Santa Lúcia
Victorhugodosreis39@gmail.com

RESUMO

Este artigo investiga o ensino da Sociologia Jurídica no Brasil, examinando sua trajetória histórica, sua relação essencial com o Direito e os desafios contemporâneos que enfrenta no ambiente educacional. A partir de uma metodologia baseada em revisão bibliográfica e análise documental, o estudo percorre a gênese da Sociologia como ciência, a evolução dos cursos jurídicos da Universidade de São Paulo (USP), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e a inserção da disciplina no ensino médio e superior. Os resultados demonstram que, apesar dos avanços normativos recentes, a Sociologia Jurídica ainda carece de pleno reconhecimento e valorização curricular. A análise comparativa de matrizes curriculares de instituições como USP, UFRJ e FGV revela abordagens heterogêneas e distintos níveis de integração interdisciplinar. Conclui-se que a disciplina é indispensável para a formação de juristas críticos e contextualizados, capazes de compreender o Direito como fenômeno social e atuar frente aos complexos desafios

*Este artigo é parte integrante de Trabalho de Conclusão de Curso defendido em setembro de 2022 pelo discente Victor Hugo dos Reis, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Santa Lúcia, sob orientação de Profa. Dra. Tania Alencar de Caldas.

do século XXI, como transformação digital, proteção de dados e crise ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: *Sociologia Jurídica; Ensino do Direito; Interdisciplinaridade; Formação Jurídica; Análise Curricular*

INTRODUÇÃO

A sociologia, enquanto ciência social, possui papel fundamental no entendimento do Direito, uma vez que este se constitui como fenômeno social. O presente artigo tem como objetivo analisar o ensino da Sociologia Jurídica no Brasil, percorrendo sua trajetória desde sua origem histórica até sua aplicação contemporânea nos cursos de Direito.

A metodologia utilizada consiste em revisão bibliográfica e análise documental, com base em autores clássicos e contemporâneos, legislação educacional e diretrizes curriculares, com recorte amostral realizado por meio de análise comparativa entre as universidades selecionadas. A justificativa para o tema reside na necessidade de compreender como a Sociologia contribui para a formação jurídica, especialmente em um contexto em que o Direito é cada vez mais interdisciplinar. Além disso, a trajetória conturbada da Sociologia no sistema educacional brasileiro evidencia a importância de se discutir seu papel na academia.

2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA SOCIOLOGIA E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO

A Sociologia teve sua gênese no século XIX, influenciada pelas transformações sociais decorrentes da Revolução Industrial e da Revolução Francesa, como destacam Souza e Barbosa (2020, p.39): “[...] a Revolução Francesa tem como marco inicial o ano de 1789, fortemente influenciada pelos ideais iluministas propagados por filósofos e escritores dos séculos XVII e XVIII”.

Ainda que tenha nascido de forma tardia, é possível aferir que, antes mesmo do século XIX, alguns autores e pensadores já haviam dado início ao pensamento sociológico, segundo Oliveira (2013, p. 179):

[...] ainda que possamos pensar a existência de precursores da Sociologia, como nos aponta Durkheim (2008 [1892])

ao se referir a Rousseau e a Monstesquieu. Todavia, como nos pontua Giddens (1991), a Sociologia como ciência que estuda a sociedade, o que é uma característica de toda e qualquer teoria social, debruçar-se-ia exclusivamente sobre as sociedades modernas, suas mudanças e características sócio-ontológicas.

Autores como Auguste Comte, considerado o pai da Sociologia; Émile Durkheim, Karl Marx e Max Weber foram fundamentais para a consolidação da disciplina e, nesse sentido, destaca-se a lição de Lago (1996, p. 14): “Auguste Comte percebeu que o termo Física Social seria inadequado para designar a sua ambiciosa ciência e resolveu nominá-la de Sociologia”.

Reinert (2021, p. 101) assim explica Marx: “[...] enquanto a divisão de classe está na gênese das desigualdades sociais e o Estado é um reflexo dos interesses da classe dominante, mantendo a desigualdade, é inevitável que advenham as lutas sociais dos oprimidos contra seus opressores”, portanto, Reinert apresenta a contribuição de Marx para a análise crítica do capitalismo.

Acerca do conceito e de sua importância, a Sociologia Jurídica surge como ramo especializado que estuda o Direito enquanto fenômeno social; sua importância reside na capacidade de analisar as normas jurídicas em seu contexto social, cultural e político, ultrapassando a mera dogmática legal, como preceituam Santos e Scapin (2013, p. 10):

[...] verifica-se vínculo substancial entre a Sociologia Jurídica e o Direito, que fundamenta a disciplina da Sociologia Jurídica, ensejando a compreensão das relações sociais no que se refere à jurídica.

Segundo Silveira (2006, p. 3), “[...] entende-se por Sociologia Jurídica na obra weberiana o estudo do comportamento dos indivíduos frente às normas vigentes e à determinação do grau em que se verifica a orientação dos homens por esse conjunto de leis”, consagrando a contribuição fundamental proporcionada por Weber.

A Sociologia de Weber tem como objetivo entender as interações entre os indivíduos, mas não se preocupa em julgar essas interações, não sendo importante, entender a pessoa do agente, mas só a interação que ele propõe (Quintaneiro; Oliveira e Barbosa, 1995 *apud* Reinert, 2021). Então, se há a interação de duas ou mais pessoas, e suas ações são orientadas pelas ações alheias, é porque existe um sentido nessa interação, independentemente de seu valor (Reinert, 2021). Para exemplificar, explica Reinert (2021, p.

164): “Por exemplo, duas pessoas resolvem se casar, uma com interesse diferente da outra – uma pode estar se casando por amor e a outra por interesse financeiro, por exemplo”. Weber ignora esse fator de diferença entre os envolvidos, importando apenas que, essa situação se trata de uma relação social. Além disso, para Weber, a compressão da sociedade independe da análise das instituições ou do coletivo, sendo necessário, primeiro, entender a conduta do indivíduo (Weber, 1982 *apud* Reinert, 2021).

3. O ENSINO DA SOCIOLOGIA NO BRASIL

Primeiramente, antes de ingressar no ensino da Sociologia, vale estabelecer algumas ponderações sobre a educação no Brasil, pois, por muito tempo, a educação era vista como algo a ser acessado apenas por alguns na sociedade, de forma elitizada e executada apenas àqueles que tinham a possibilidade de pagar por ela. Há cerca de um século, não se imaginava a educação como um direito para todos, gratuito e universal (Ecker *et al.*, 2016 *apud* Ecker, 2021). O Brasil teve, apenas em 1988, com a chegada da nova Constituição, uma luz sobre o que passaria a significar a educação, como explica Ecker *et al.* (2016) *apud* Ecker (2021, p. 149):

No campo da educação, a Constituição de 1988 é considerada a que mais alinhou recursos e especificou a redação sobre o direito à educação (Ecker, Guareschi, Torres, 2020). As legislações presentes afirmaram a importância das ações do educar para a constituição do Estado e, pela via do Direito, introduziram uma série de regulamentações, diretrizes, artigos e parágrafos, que aperfeiçoaram o modo como se articularam educação e governo, a partir de 1990.

Acerca da importância da educação, explicam Saviani (2007) *apud* Barros e Vieira (2021, p. 827):

A educação faz parte da essência do ser humano (Saviani, 2007): o homem age sobre a natureza para garantir sua sobrevivência e repassa para o seu semelhante o seu conhecimento, criando um processo de ensino e aprendizagem.

Sobre o direito constitucional à educação, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar ADI 5752/SC, já se manifestou em relação à sua amplitude (STF, 2019, s.p.):

O artigo 205 da Constituição Federal consagra um conceito

amplo de direito à educação, enfatizando suas potencialidades no campo do desenvolvimento existencial do indivíduo, de um lado, e na seara econômica, de outro, dada a sua especial relevância para a concretização dos objetivos constitucionais associados à valorização do trabalho humano e à tutela da livre-iniciativa.

O exercício da interdisciplinaridade, de acordo com Favarão e Araujo (2004, p. 114) “[...] requer profundas mudanças na vida acadêmica, abrindo espaços efetivos para a prática da iniciação científica, da pesquisa e da extensão”.

A Sociologia foi introduzida no Brasil no final do século XIX, mas sua trajetória foi marcada por intermitências e exclusões curriculares, especialmente durante o regime militar, como registram Barbosa e Rodrigues (2014, p. 38): “[...] durante o advento do Golpe Militar, as disciplinas de sociologia ao redor do país foram substituídas por aulas de educação moral e cívica”.

No estado de São Paulo, a sociologia foi implementada no ensino médio em 1986, como explica Carvalho (2004) *apud* Barbosa e Rodrigues (2014, p.38):

Contudo, com a vitória de Franco Montoro, em 1983, o estado de São Paulo reintroduz a disciplina Sociologia no Ensino Médio (2º grau naquela época) para metade de três mil escolas e, pela primeira vez, abriu-se concurso (1986), para o preenchimento de 29 vagas de professores/as de Sociologia, para todo o estado.

Alguns estados, seguindo a primeira interpretação, a sociologia foi disposta como disciplina obrigatória em suas grades curriculares, como por exemplo, no Rio de Janeiro e no Paraná. Porém, em São Paulo, tal fato não aconteceu (Barbosa; Rodrigues, 2014). Ainda, mais vetos voltaram a aparecer para a disciplina. Em 97, o então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, vetou um Projeto de Lei que defendia a obrigatoriedade do ensino da sociologia e da filosofia como disciplinas obrigatórias no ensino médio. Em São Paulo, o então Governador, também vetou um projeto aprovado na Assembleia Legislativa (Barbosa; Rodrigues, 2014).

Apenas em 2009, com a Lei n. 11.684 (Brasil, 2008), tornou-se disciplina obrigatória no ensino médio e, acerca deste processo, vale lembrar que seu percurso teve início após 1930 (Cândido, 2006).

Apesar da obrigatoriedade, persistem desafios como a falta de

docentes qualificados, a carência de materiais didáticos específicos e a baixa carga horária destinada à disciplina; conforme dados do Censo da Educação Básica que evidenciam o menor índice de adequação docente, em percentuais de apenas 36,3% (INEP, 2020).

Vargas complementa que:

[...] o tratamento desses conhecimentos exige, ao contrário, um processo lento e gradual de problematização da realidade concreta e de construção de categorias, conceitos e interpretações (Vargas, 2011, p.6).

O que se verifica é que, segundo Vargas, dificilmente se alcança um cenário ideal diante da atual estrutura curricular.

4. O CURSO DE DIREITO NO BRASIL E A SOCIOLOGIA JURÍDICA

Os primeiros cursos de Direito no Brasil foram criados em 1827, em Olinda e São Paulo e, desde então, sofreram influências políticas e religiosas. Como destaca Bove (2006, p. 125):

[...] realmente, a criação dos cursos jurídicos no brasil deu-se em face da divergência existente entre a elite imperial e a elite nacional civil, sob a hegemonia da igreja.

Foi somente no século XX, mais especificamente em 1920, que o Brasil viu as instituições de ensino superior, finalmente, tomarem forma e ganharem força. No Rio de Janeiro, surgiu a Universidade do Rio de Janeiro, posteriormente cunhada de Universidade Federal do Rio de Janeiro (Bove, 2006). Essa universidade foi, segundo Bove (2006, p. 122) “[...] organizada mediante a reunião dos cursos superiores existentes na cidade, a saber: a Escola Politécnica, a Faculdade de Medicina e a Faculdade de Direito”. Já em São Paulo, a educação vinha tomando uma grande crescente, no sentido de aumento de qualidade:

[...] em São Paulo, após a Revolução Constitucionalista de 1932, graças à imigração européia e japonesa, com consequente aumento tecnológico, emergente do avanço industrial, somado ao bom padrão de ensino fornecido pela rede pública, tornando-se, mormente, o estado líder no tocante ao ensino superior, com posição de destaque no cenário nacional (Bove, 2006, p.122).

A criação do curso de direito está envolta em um forte contexto político, tanto que, a criação dos cursos jurídicos de Olinda e São Paulo, foram apenas escolhidos pela posição geográfica das cidades, valendo destacar que, em São Paulo, eram seguidos, diretamente, os estatutos da faculdade de Coimbra (Bastos, 1998 *apud* Bove, 2006).

A evolução para um modelo mais interdisciplinar ocorreu principalmente a partir da segunda metade do século XX. A Resolução n. 5/2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE) reforça esta tendência ao estabelecer que “[...] o curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e articulação de saberes, deverá incluir no PPC conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas” (Brasil, 2018).

No ano de 2021, houve a alteração do artigo 5º da Resolução n. 5/2018, mas manteve-se a priorização da interdisciplinaridade e articulação de saberes, preservando a Sociologia como um dos conteúdos curriculares da Formação Geral. A Resolução n. 2/2021, portanto, reforçou a interdisciplinaridade e a flexibilidade, abrindo espaço para metodologias ativas e o desenvolvimento de competências além do conhecimento puramente técnico, na busca por uma formação jurista com perfis mais diversificados e próximos das demandas contemporâneas (Brasil, 2021).

Possível concluir que a Resolução Conselho Nacional de Educação (CNE)/ Câmara de Educação Superior (CES) n. 2/2021 representa um passo adiante na modernização do ensino jurídico no Brasil, promovendo uma formação flexível, interdisciplinar e alinhada com os desafios do século XXI, enquanto preserva os núcleos essenciais de formação profissional definidos na normativa anterior; assim, o ensino da Sociologia torna-se crucial, tanto como disciplina, como também de forma transversal, vez que se torna ponto central para a compreensão do fenômeno jurídico.

4.1 Análise de Matrizes Curriculares – USP, UFRJ e FGV

Ao longo do estudo, buscou-se analisar algumas matrizes de instituições de ensino superior como a Universidade de São Paulo (USP), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Fundação Getúlio Vargas (FGV) e, como resultado, a análise revelou distintas abordagens na incorporação das ciências sociais, particularmente da Sociologia jurídica, na formação dos estudantes de Direito.

A UFRJ apresenta uma estrutura curricular que privilegia a formação fundamental desde os períodos iniciais e, conforme análise do Projeto Pedagógico da IES, o curso compreende dez períodos e inclui, desde o

primeiro semestre, disciplinas obrigatórias de Sociologia Geral e Filosofia Geral. Essa opção pedagógica reflete o entendimento de que, nas palavras de Ferreira *et al.* (2011, p. 4): “[...] é necessário superar o estigma de um conhecimento segmentado, fixado em compartimentos isolados”.

A matriz curricular da UFRJ mantém um eixo de formação fundamental e interdisciplinar composto por 17 disciplinas, demonstrando um compromisso com a interdisciplinaridade; até o sexto período, predominam as disciplinas técnicas, com exceção da Economia Política e Teoria do Estado, também oferecidas no primeiro período. As ciências sociais aplicadas ao direito retornam no currículo através de Sociologia e Antropologia Jurídicas, unidas em uma única disciplina, que tem como requisito o ensino prévio de Sociologia Geral (UFRJ, 2012).

A USP adora uma abordagem distinta, introduzindo os conceitos de ciências sociais a partir do segundo período com a disciplina “Introdução à Sociologia para a Faculdade de Direito”; no terceiro período, os estudantes têm contato com a Sociologia Jurídica propriamente dita; a Filosofia aparece apenas no quinto período, sem matéria introdutória, denominada “Filosofia do Direito (parte geral)”, que possui continuação no sexto período com a parte especial (USP, 2020).

O diferencial da USP reside na extensa oferta de disciplinas eletivas que articulam as ciências sociais com o direito em contextos específicos. Entre as opções disponíveis, destacam-se: Sociologia da Constituição; A Moeda entre a Sociologia Jurídica e a Sociologia Econômica; Teoria, Política e Instituições numa Economia Globalizada; Psicologia do Trabalho; Sociologia do Trabalho e Direito do Trabalho; e Leituras Avançadas de Filosofia e Teoria do Direito I. Na prática, essa ampla gama de disciplinas eletivas demonstra o modelo de interdisciplinaridade preconizado pelas diretrizes curriculares nacionais do curso (USP, 2020).

A FVG apresenta um modelo curricular mais flexível e com foco na especialização precoce. A instituição utiliza disciplinas obrigatórias apenas até o quinto período, não oferecendo disciplinas introdutórias ao estudo da Filosofia e Sociologia. A abordagem das ciências sociais ocorre principalmente através da disciplina “Crime e Sociedade”, no primeiro período, seguida pela Sociologia Jurídica no segundo período (FGV, 2019).

Após essas duas disciplinas obrigatórias, o contato com as ciências sociais ocorre principalmente através de eletivas como “Teorias feministas, mulher e política” e do sistema de trilhas de especialização, particularmente a trilha de Justiça e Sociedade. Essa estrutura reflete uma opção pedagógica que privilegia o ensino técnico-jurídico, alinhado com o programa de

pós-graduação da instituição, focado principalmente no direito administrativo, empresarial e processual (FGV, 2019).

A análise comparativa das três matrizes curriculares revela distintas concepções sobre o lugar das ciências sociais na formação jurídica. Enquanto a UFRJ opta por uma formação humanística desde o ingresso do estudante, a USP busca um equilíbrio entre formação fundamental e especialização através de ampla oferta de disciplinas eletivas. A FGV, por sua vez, adota um modelo mais técnico, com menor carga horária dedicada às ciências sociais.

As diferenças refletem visões distintas sobre a formação do jurista, de forma a constatar-se que a implementação das Diretrizes Curriculares ocorre de forma heterogênea nas instituições analisadas. Enquanto a UFRJ e a USP demonstram maior aderência ao princípio da interdisciplinaridade, a FGV parece privilegiar uma formação mais técnica e especializada. Esta diferença pode refletir distintos projetos institucionais e concepções sobre o perfil do egresso desejado.

A análise dessa amostra demonstra que, embora todas as instituições incluam a Sociologia Jurídica em seus currículos, a profundidade, o momento de inserção e a abordagem pedagógica variam significativamente; tais diferenças refletem distintas compreensões sobre a importância das ciências sociais para a formação jurídica e sobre o próprio conceito de interdisciplinaridade.

Como observa Jerônimo (2011, p. 21), a necessária “densificação culturalista dos direitos fundamentais” requer uma formação jurídica que transcendia a técnica legal e incorpore efetivamente as contribuições das ciências sociais. A implementação desta visão, no entanto, mostra-se ainda incipiente e heterogênea nas instituições analisadas, indicando a necessidade de maior reflexão sobre o lugar das ciências sociais na formação jurídica contemporânea.

5. A CONEXÃO ENTRE DIREITO E SOCIOLOGIA

A intrínseca relação entre Direito e Sociologia fundamenta-se na premissa de que o fenômeno jurídico é, antes de tudo, um fato social. Como afirma Dias (2014, p. 2): “[...] a sociologia funciona para entender a maneira como o direito se encaixa em determinada sociedade”. Esta conexão não é meramente acadêmica, mas essencial para a compreensão do Direito como produto e produtor de relações sociais.

Os fundamentos teóricos dessa interface podem ser assim deduzidos; a Sociologia Jurídica emerge como campo disciplinar que estuda o Direito em

sua dimensão social, histórica e cultura. Nesse sentido, destaca-se o ensinamento de Santos e Scapin (2013, p. 10): “[...] verifica-se vínculo substancial entre a Sociologia e o Direito, que fundamenta a disciplina da Sociologia do Direito, ensejando a compreensão das relações sociais”. Referida perspectiva permite superar a visão normativista pura, inserindo o Direito no contexto das dinâmicas sociais que o originam e às quais se destina.

Os clássicos das Sociologia dedicaram especial atenção a esta interface. Durkheim, em *Da Divisão do Trabalho Social* (1999), analisou o direito com índice do tipo de solidariedade social predominante. Weber, por sua vez, desenvolveu profundas reflexões sobre a relação entre direito, poder e dominação e, acerca da obra de Weber, segundo Silveira (2006, p. 3), a Sociologia Jurídica consiste “[...] no estudo do comportamento dos indivíduos frente às normas vigentes e à determinação do grau em que se verifica a orientação dos homens por esse conjunto de leis”.

Historicamente, a aplicação do método sociológico dentro do contexto do direito como ciência teve como primeiro objetivo entrelaçar a compreensão da sociedade e sua relação com a norma jurídica, como explicam Madeira e Engelmann (2013, p.8):

A sociologia, como ciência voltada à compreensão da sociedade moderna, desde seus primórdios, teve no direito um fenômeno de investigação. Partindo da premissa de que o direito é um fenômeno social, fruto de uma dada realidade, os primeiros sociólogos clássicos buscavam compreender o seu papel na sociedade nascente, apresentando diversas possibilidades para o estudo do papel da norma e da legalidade na regulação da nova sociedade capitalista.

Vale destacar as aplicações práticas da perspectiva sociológica no Direito. No campo penal, por exemplo, a compreensão dos fatores sociais que influenciam a criminalidade é essencial para políticas públicas eficazes. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Habeas Corpus n. 84.804, de relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, já reconheceu que:

O direito deve ser encarado como uma ciência de experiência, na medida em que a interpretação não pode ser resumida a uma mera operação lógica-formal, ou seja, deve recair sobre a conduta do agente e não sobre a norma jurídica. Ao se dar ênfase à subjetividade e a intersubjetividade, valorizando a ação humana, aproxima-se o direito da aplicação do justo, tocado pelo critério da razoabilidade (STJ, 2007, s.p.).

No direito civil, a sociologia contribui para a compreensão das transformações nas estruturas familiares; no direito do trabalho, para analisar as relações de poder nas organizações; e no direito constitucional, para entender os processos de formação da vontade coletiva e dos movimentos sociais que impulsionam mudanças normativas.

A formação sociológica é indispensável para o exercício crítico da profissão jurídica; logo, o jurista que ignora a dimensão social do direito corre risco de aplicar normas de forma mecânica e desconectada da realidade, comprometendo a efetividade do ordenamento jurídico e a própria realização da justiça.

Os desafios contemporâneos demandam uma aproximação ainda mais intensa entre Direito e Sociologia. Temas como inteligência artificial, proteção de dados, direitos digitais e crise ambiental exigem uma compreensão sociológica aprofundada para uma adequada regulação jurídica e, como já observavam Costa e Neves (2010, p.15):

[...] com a expansão das novas tecnologias digitais da informação e da comunicação e as biotecnologias, o mundo social e técnico está a transformar-se de uma forma acelerada nas últimas décadas.

A transformação é observada de forma ainda mais rápida, exigindo que o direito, com o auxílio da sociologia, desenvolva instrumentos adequados para regular realidades sociais em constante mutação. Portanto, a conexão entre Direito e Sociologia revela-se não apenas academicamente fértil, mas essencial para a adequada compreensão e aplicação do fenômeno jurídico nas sociedades contemporânea, como sintetizam Madeira e Engelmann (2013, p.8): “[...] a sociologia, como ciência voltada à compreensão da sociedade moderna, desde seus primórdios, teve no direito um fenômeno de investigação”. A investigação conjunta permanece mais necessária do que nunca frente aos complexos desafios do século XXI.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo sugere que o ensino da Sociologia Jurídica, na amostra investigada, encontra-se em um estágio de consolidação ainda inicial, embora essencial para a formação de juristas capacitados a compreender o Direito em sua complexidade social. A análise desenvolvida ao longo deste trabalho demonstra que a relação entre Direito e Sociologia não

é meramente acadêmica, mas fundamental para a adequada compreensão e aplicação do fenômeno jurídico nas sociedades contemporâneas.

A análise das matrizes curriculares de instituições de ensino jurídico revelou uma notável heterogeneidade na abordagem da Sociologia Jurídica, pois, enquanto algumas universidades privilegiam a formação humanística desde os períodos iniciais, outras optam por uma inserção mais tardia ou mesmo por oferecer as ciências sociais principalmente através de disciplinas eletivas.

Os desafios identificados demandam políticas públicas educacionais consistentes e investimento em pesquisa. A superação desses obstáculos é condição necessária para que a Sociologia Jurídica ocupe efetivamente o lugar central que lhe cabe na formação jurídica, destacando-se que temas como transformação digital, inteligência artificial, proteção de dados e crise ambiental exigem uma compreensão sociológica aprofundada para uma adequada regulação jurídica.

O caminho para a plena consolidação da Sociologia Jurídica passa pelo reconhecimento de que o Direito é parte integrante do tecido social, influenciando e sendo influenciado pelas dinâmicas sociais, culturais e políticas. A formação de juristas críticos e conscientes de seu papel social exige, necessariamente, o domínio dos instrumentos teóricos e metodológicos oferecidos pelas ciências sociais e, neste sentido, a implementação efetiva das diretrizes curriculares que preconizam a interdisciplinaridade representa não apenas um imperativo legal, mas uma condição essencial para a qualidade da formação jurídica no Brasil. O futuro do ensino do Direito dependerá, em grande medida, da capacidade das instituições de ensino em promover uma integração genuína e profunda entre a técnica jurídica e a reflexão sociológica. O entendimento da ciência da Sociologia dentro da jurídica, é de importância fundamental ao profissional de Direito, que se não entende como funciona a sociedade, de forma alguma entenderia como aplicar o Direito.

Recomenda-se que as IES revisitem seus PPCs para garantir que a interdisciplinaridade não seja apenas formal, mas efetiva, integrando a Sociologia Jurídica de modo transversal e desde os períodos iniciais.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, M. V.; RODRIGUES, M. B.. Ensino de Sociologia e As Contribuições de Leontiev e Galperin para Elaboração De Material Didático-Pedagógico. *Saberes em perspectiva*, Jequié. v. 4, nº 8, p. 35/50, janeiro/abril de 2014. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/entities/publication/d34b20ca-a5a2-4b1c-aa84-d2238ab9045b> Acesso em outubro de 2024.

BARROS, F. C.; VIEIRA, D. A. de P.. Os Desafios da Educação no Período de Pandemia. **Brazilian Journal of Development** (Curitiba), v. 7, nº 1, p. 826/849, janeiro. 2021. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/22591/18083> Acesso em outubro de 2024.

BASTOS, A. W. **O Ensino Jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

BOVE, L. A.. Uma Visão Histórica do Ensino Jurídico do Brasil. **Revista da Faculdade de Direito, /S. I.**, v. 3, nº 3, p. 115-138, 2006. DOI Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/RFD/article/view/508>. Acesso em outubro de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES n. 2, de 19 de abril de 2021**. Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/docman/abril-2021-pdf/181301-rces002-21/file> Acesso em outubro de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 5, de 15 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras provisões. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113. Acesso em outubro de 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.684, de 2 de junho de 2008**. Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11684.htm Acesso em agosto de 2024.

CANDIDO, A.. A sociologia no Brasil. **Tempo Social, Revista de Sociologia da USP (São Paulo)**, v. 18, nº 1, ed. 2, p. 271-301, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/9KGzSwMnpjKD4cFTWTMYNkz/?lang=pt&format=pdf> Acesso em setembro de 2024.

CARVALHO, J. S. F. de. Democratização do ensino revisitado. **Educ. Pesquisa**. V. 30, nº 2, p. 327-334, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/gbLJv6rMtySWZyzRfddSk4n/?format=html&lang=pt> Acesso em agosto de 2024.

COSTA, M. da S. e; NEVES, J. P. Introdução: O humano e as novas tecnologias digitais: perigos e potencialidades. **In: COSTA, M. da S. e; NEVES, J. P. (org.). Tecnologia e Configurações do Humano na Era Digital. [S. I.]:** Edições Ecop, 2010.

DIAS, R.. **Sociologia do Direito: A Abordagem do Fenômeno Jurídico como Fato Social**. 2ª ed. rev. [S. I.]: Atlas, 2014.

DURKHEIM, É. **Da Divisão Social do Trabalho**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ECKER, D. D. Direito Social à Educação no Brasil Pós-1988: **Revista do Instituto de Ciências Humanas, /S.I.**, v. 17, nº 27, p. 148–162, 20 dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/revistaich/article/view/27795> Acesso em setembro de 2024.

ECKER, D. D. **A Educação e a Política Nacional da Assistência Social:** uma análise sobre o direito à Educação no Brasil. 2016. Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/140998> Acesso em setembro de 2024.

FAVARÃO, N. R. L.; ARAÚJO, C. de S. A. Importância da interdisciplinaridade no ensino superior. **EDUCERE Revista da Educação, [S.I.]**, v. 4, nº 2, p. 103-115. Julho/Dezembro 2004. Disponível em: https://adventista.edu.br/_imagens/asped/files/importancia%20da%20interdisciplinariidade%20no%20ensino%20superior.pdf Acesso em maio de 2024.

FERREIRA, L. P. *et al.* **Curso de Sociologia Jurídica.** Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2011.

FGV. Faculdade Getúlio Vargas. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito.** 2019. Disponível em: https://direitosp.fgv.br/sites/default/files/2021-09/projeto-multidisciplinar-muito-alem-do-brincar_programa-de-curso.pdf Disponível em: agosto de 2024.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo da educação básica 2020:** resumo técnico [recurso eletrônico] – Brasília: Inep, 2021.

JERÔNIMO, P. **Direito Público e Ciências Sociais – O Contributo da Antropologia Para uma Densificação “culturalista” dos Direitos Fundamentais.** Ciência Jurídica [S.I.], 2011. Disponível em: <https://rep-dspace.uminho.pt/server/api/core/bitstreams/79068026-4452-4f86-9f8f-9b497a2d5cc9/content> Acesso em agosto de 2024.

LAGO, B. M.. **Curso de sociologia e política.** 4º ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

MADEIRA, L. M.; ENGELMANN, F.. Estudos sociojurídicos: apontamentos sobre teorias e temáticas de pesquisa em sociologia jurídica no Brasil. **Sociologias** (Porto Alegre), Porto Alegre, nº 32, p. 182-209, janeiro/abril 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222013000100008&lng=pt&nrm=iso. Acesso em abril de 2024.

OLIVEIRA, A.. Revisitando a história do ensino de Sociologia na Educação Básica. **Acta Scientiarum (Maringá)**, Paraná, nº 2, p. 179-189, julho/dezembro 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3033/303328749005.pdf>. Acesso em setembro de 2024.

QUINTANEIRO, T.; OLIVEIRA, M. L.; OLIVEIRA, B. M. G. M. de. **Um toque de Clássicos – Marx, Durkheim e Weber.** Belo Horizonte: Editora UFMG. 1995.

REINERT, R. P. F.. **Sociologia Geral e Jurídica** [livro eletrônico]. Curitiba: InterSaber, 2021. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/191765/pdf/0.php>. Acesso em agosto de 2024.

SANTOS, A. M.; SCAPIN, E. Sociologia do direito. **Ponto de Vista Jurídico (Caçador),** v. 2, nº 2, p. 7/33, julho/agosto de 2013. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/60/199> Acesso em novembro de 2024.

SAVIANI, D. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. **Rev. Bras. Educ.**

v. 12 nº 34, jan/abr. 2007. p. 152-180. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/wBnPGNkvstzMTLYkmXdrkWP/?format=pdf&lang=pt> Acesso em agosto de 2024.

SILVEIRA, D. B. Max Weber e Hans Kelsen: a sociologia e a dogmática jurídicas. **Revista Sociologia Política (Curitiba)**, Curitiba, nº 27, p. 171-179, Abril 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782006000200012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em abril de 2024.

SOUZA, O. S. S. de. BARBOSA, C. G.. O surgimento, formação e desenvolvimento da Sociologia. **Revista Mosaicum**, [S.l.], v. 6, nº 12, junho 2020. Disponível em: <https://revistamosaicum.org/index.php/mosaicum/article/view/308>. Acesso em: setembro de 2024.

STF. Supremo Tribunal Federal. **ADI 5752/SC**. Pleno. Relator: Ministro Luiz Fux. Julgado em 18/10/2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur414223/false>. Acesso em maio de 2024.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus Nº 84.804-SP**. Quinta Turma. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Julgado em: 16/11/2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200701353646&dt_publicacao=05/11/2007 Acesso em maio de 2024.

UFRJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Projeto Pedagógico do Curso de direito**. 2012. Disponível em: <https://direito.ufrj.br/wp-content/uploads/2020/06/Projeto-Pedagogico-da-Faculdade-Nacional-de-Direito-UFRJ.pdf> Acesso em agosto de 2024.

USP. Universidade de São Paulo. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**. 2020. Disponível em: https://www.direito.usp.br/pca/arquivos/6a1c5be3db36_plano-pedagogico-fduspp-versao-final-1.pdf Acesso em agosto de 2024.

VARGAS, F. E. B.. **O Ensino da Sociologia**: Dilemas de uma Disciplina em Busca de Reconhecimento. Universidade Federal de Pelotas – UFPel (PELOTAS), 2011. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/franciscovargas/files/2011/10/ARTIGO-O-Ensino-da-Sociologia.pdf> Acesso em agosto de 2024.

WEBER, M. **Ensaios de sociologia**. 5^a ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.